SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 22 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0718

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA LOPES DA SILVA

Portaria nº 213 /2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido do Cargo/Função Efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, deste município a Sra. **MARIA DO SOCORRO FERREIRA LOPES DA SILVA,** matrícula nº 10278, RG nº 1.582.240 (2ª via) SSP/PB, CPF nº 805.665.884-04, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social deste município.

Esta Portaria retroagem seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0287E25E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANA MARIA VIRGULINO

PORTARIA Nº 214 /2012

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município etc.

Considerando que em data de 31 de dezembro de 1995, foi procedida a exoneração da ex-Servidora **ANA MARIA VIRGULINO**, através da baixa na sua CTPS de nº 96056 série 0002-PB, ás fls. nº 10.

Considerando que por lapso, este município não expediu a competente Portaria de Exoneração.

Resolve:

Exonerar a ex-servidora **ANA MARIA VIRGULINO,** admitida em 02 de janeiro de 1985, para o cargo de **Atendente**, retroagindo os seus efeitos a data de 31 de dezembro de 1995, data da baixa na sua CTPS nº 54116, série 0003-PB, às fls. 10.

Esta Portaria entra em vigor imediatamente.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:02C6AD72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA LINHARES DE OLIVEIRA E RENATA LINHARES DE OLIVEIRA

PORTARIA DE Nº 198/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas o art. 51, X, da Lei Orgânica do Município etc..

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar-se sem Efeito a Portaria de nº **366/2010**, que Concedeu **PENSÃO POR MORTE**, Processo nº 001/2010, (IPASB) a Sra **MARIA LINHARES DE OLIVEIRA e RENATA LINHARES DE OLIVEIRA,** na condição de dependente de **FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA,** que era Servidor Público Municipal da Secretaria de Trabalho e Ação Social. Concedida com base no que dispõem o Art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 25 da Lei Municipal 523/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:563721B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANNE CAROLINE ALMEIDA DUARTE DA CRUZ - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO

PORTARIA GAPRE Nº. 212/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 366, de 10 de maio de 1995,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, a senhora, **ANNE CAROLINE ALMEIDA DUARTE DA CRUZ,** portador(a) da cédula de Identidade **3.230.761– SSP-PB** e inscrito (a) no **CPF/MF nº 077.208.224-39,** para exercer o cargo em confiança de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,INTERINAMENTE, lotada na **SECRETARIA DE IGUAL NOME**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Publique-se e
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FB76D454

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO

RESULTADO DO JULGAMENTO
Carta Convite nº 017/2012 Aberta em 16/11/2012 pela CPL, portaria nº 028-2012 de 02 -01-2012.
Objetivo: Reforma e Recuperação de Escolas Municipais.
Firmas Participantes: Construtora PSK Ltda R$ 117.986,72; Viga Engenharia Ltda EPP R$ 118.541,90 ; Construtora WRE Ltda R$ 118.234,49.
Firma Vencedora: Construtora PSK Ltda R$ 117.986,72
Pedra Branca, 16 de Novembro de 2012

JOSE BARROS FILHO
Presidente CPL

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:C1A66685

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Carta Convite 017-2012 Aberta em 16/11/2012 pela CPL, portaria nº 028-2012 de 02 -01-2012, objetivou a seleção da melhor proposta para os serviços de Reforma e Recuperação de Escolas Municipais, conforme Carta Convite foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente consoante com o parecer jurídico do Procurador do Município. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, Adjudico e Homologo a decisão da Comissão de Licitação ao vencedor: **Construtora PSK Ltda, R$ 117.986,72**
Pedra Branca, 19 de Novembro de 2012

JOSÉ ANCHIETA NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:DE50428A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Carta Convite 017-2012 Aberta em 16/11/2012 pela CPL, portaria nº 028-2012 de 02 -01-2012, objetivou a seleção da melhor proposta para os serviços de Reforma e Recuperação de Escolas Municipais, conforme Carta Convite foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente consoante com o parecer jurídico do Procurador do Município. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, Adjudico e Homologo a decisão da Comissão de Licitação ao vencedor: **Construtora PSK Ltda, R$ 117.986,72**
Pedra Branca, 19 de Novembro de 2012

JOSÉ ANCHIETA NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:6FA618C1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073/2012, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE: DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de PICUÍ-PB, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o falecimento do Sr. WALMY ARAÚJO MEDEIROS, ocorrido em 19 de novembro de 2012, na cidade de Campina Grande/PB.

Considerando os serviços prestados pelo homenageado ao Município de Picuí, uma vez que ocupou o cargo de Diretor de Esportes do Município e atualmente exercia o cargo de Atendente de Consultório Dentário no Programa de Saúde da Família.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL em todo o Município de Picuí por 03 (três) dias a contar desta data, em razão do falecimento de WALMY ARAÚJO MEDEIROS.

Parágrafo Único. Durante o período citado no "caput", as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem a este picuiense que sempre honrou o Município de Picuí com seu trabalho e sua dedicação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1D4D77F1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00035/2012

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00035/2012, que objetiva: CONTRATAÇÃO EM CARATÉR DE URGÊNCIA DE CARROS-PIPAS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EVERTON PAIVA DA SILVA NUNES - R$ 15.000,00; JOSÉ HILTON CLEMENTINO DOS SANTOS - R$ 15.000,00; TARSO JESSE TERTULIANO MARTINS - R$ 15.000,00.
Pombal - PB, 20 de Novembro de 2012

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:D9F88F75

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMOVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NESTA CIDADE DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CRAS II.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00036/2012.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: 02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social; 08 244 2011 2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social; 3390.36 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social; 08 244 1031 2072 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3390.36 99 004 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00266/2012 - 21.11.12 - GIRLENE ALVES CARMÉLIO FAUSTINO - R$ 9.600,00

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:380007DB

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00160/2012

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00160/2012, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DESTINADO A UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA - R$ 95.000,00.

Pombal - PB, 19 de Novembro de 2012

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:FB47EABE

GABINETE
DECRETO N.° 1.602, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 6.°, inciso I, da Lei Municipal n.° 1.516, de 16 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1.° Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, como seguinte:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL	
01 031 2001 **2001 Manutenção das atividades do Poder Legislativo**	
3190.13.01 Obrigações Patronais	R$ 9.500,00
3190.36.01 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	R$ 8.500,00
Total de Suplementação:	R$ 18.000,00

Art. 2.° Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1.° deste Decreto, a Anulação Total de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), como seguinte:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL	
01 031 2001 **2001 Manutenção das atividades do Poder Legislativo**	
3190.04.00 Contratação por tempo determinado	R$ 6.000,00
3190.11.01 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	R$ 6.000,00
3390.14.00 Diárias - Civil	R$ 1.000,00
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
Total das Anulações:	R$ 18.000,00

Art. 3.° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Leonardo Monteiro Guerra
Código Identificador:4864B54A

GABINETE
DECRETO N.º 1.615, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TITULOS DE QUE TRATA O EDITAL N.º 001/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8º, inciso VI da Constituição Estadual, e artigos 29/31 da Constituinte Federal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os constantes no anexo único deste, para exercer os respectivos cargos, para os quais foram aprovados e classificados em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em data de 06 de novembro de 2011 e homologado em 19 de janeiro de 2012 (publicado no D.O.M. em 20 de Janeiro de 2012),

de que trata o Edital n.º 01/2011, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 2º Findo o estágio probatório, os servidores nomeados pelo presente Decreto tornar-se-ão estáveis no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 3º A posse dos servidores, ora nomeados, ocorrerá no prazo máximo improrrogável de 30(trinta) dias a contar da publicação deste ato.

§1º Os candidatos nomeados pelo presente Decreto, que não apresentarem até o ato da posse, toda a documentação necessária a sua investidura no cargo, conforme exigidos no Edital de n.º 01/2011, Carta de Convocação e demais legislações aplicáveis a espécie, será desclassificado, ficando sem efeito o seu respectivo ato de nomeação.

§2º Em virtude da quantidade de candidatos a serem empossados e de acordo com *caput* deste artigo, a posse coletiva dar-se-á no auditório da Policlínica Avelino Elias de Queiroga, situada a Rua Coronel João Leite, s/n, Centro desta cidade, a partir das 10:00 h do dia 03 de Dezembro do corrente ano.

§3º Uma vez empossado em seus respectivos cargos, entrarão em exercício na Administração Municipal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do termo de posse.

Art. 4° Fica autorizada a Secretária Municipal de Administração, a designar mediante Portaria, a lotação dos servidores nomeados nos termos deste decreto, para exercerem suas atividades funcionais nas respectivas repartições que se fizerem necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Novembro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO

Classifi-cação	Nome	Cargo	Carga Horária semanal	Lei de Criação do Cargo
9º	Vanesca Afonso Dias	Psicólogo	30h	Lei n.º 679-A/1990

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Novembro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:3CC41203

GABINETE
LEI N.° 1.553, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

LEI N.° 1.553, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a nomenclatura do cargo de Advogado para Procurador do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1.° Fica alterada a nomenclatura do cargo de Advogado, do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Pombal, para Procurador do Município, com atividades de nível superior de grande responsabilidade e complexidade, na forma prevista no Anexo Único desta Lei.
§ 1.° O Procurador do Município não poderá:
I- eximir-se ou recusar-se a praticar os atos necessários à defesa dos interesses do Município, salvo em casos de impedimento declarado ou suspeição justificada.
II- transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo ou fora dele, salvo quando expressamente autorizado pelo Prefeito.
§ 2.° Nos casos em que entender incabíveis recursos ou medidas judiciais, o Procurador do Município, logo no início do prazo para tal fim, deverá justificá-lo por escrito ao Procurador-Geral do Município.
Art. 2.° Os aprovados e classificados em anterior concurso público para o cargo de Advogado, serão nomeados para o cargo de Procurador do Município, observada a oportunidade e conveniência da Administração em convocá-los, tudo dentro do respectivo prazo de validade do concurso, ou sua prorrogação.
Art. 3.° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior em direito mais registro na Ordem dos Advogados do Brasil
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses do Município de Pombal; realizar os trabalhos de assessoramento jurídico e de consultoria do interesse do Município que lhes sejam submetidos; participar de comissões, grupos de trabalho e órgãos colegiados; efetuar o controle de legalidade da inscrição e, exclusivamente, a cobrança da dívida ativa; zelar pelos princípios e funções institucionais; sugerir a declaração de nulidade de qualquer ato administrativo ou sua revogação; representar o Município nas sociedades de economia mista, empresas públicas, agências de fomento ou reguladoras dos serviços públicos, quando designado pelo Procurador-Geral do Município; requisitar às repartições e às autoridades administrativas do Município os esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, e, quando se fizer necessário, propor ou solicitar a requisição de processos e de outros papéis ou documentos; denunciar agentes públicos ao Prefeito e ao Ministério Público, propondo, inclusive, a abertura de processo administrativo e instauração de ação penal, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade; exercer outras atividades inerentes à advocacia pública do Município.

Publicado por:
Bruno Leonardo Monteiro Guerra
Código Identificador:8933B72D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 927/2012 SAPÉ,19 DE NOVEMBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo nº 2.230/12.
.
RESOLVE

Exonerar a pedido o servidor **SIDNEY DO NASCIMENTO GRANGEIRO,** mat.2071280-8, do cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8E46BEA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 928/2012 SAPÉ, 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 e tendo em vista o que consta o **Processo SA nº 1.880/12.**

RESOLVE, de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso I, b, da Constituição Federal, conceder aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, a **MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO DOMINGOS,** mat. 942-3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:D5D02B32

GABINETE DO PREFEITO
CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO RIO PARAÍBA – COGIVA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 32, inciso V, do Estatuto Social, CONVIDA o(a)s Sr(a)s. Prefeitos(as) dos municípios consorciados para a ASSEMBLÉIA GERAL, que ora fica convocada, na forma do § 1º do Art. 17 do mesmo estatuto, com as seguintes especificação e ordem do dia:
Data: 04 de dezembro de 2012 (terça-feira)
Horário: Início às 16h
Local: Sub-sede do COGIVA – Shopping Vila Jardim, R. José Silveira 61/1º andar, Itabaiana/PB
ORDEM DO DIA
1. Elaboração e aprovação do Orçamento Anual do Consórcio para o exercício de 2013;
2. Plano de rateio das contribuições mensais para o ano de 2013;
3. Apreciação das Prestações de contas do Consórcio relativas aos anos de 2010 a 2012;
4. Apreciação de propostas de projetos de interesse coletivo dos municípios consorciados;
5. Deliberação sobre rateio de custos de projetos de interesse dos municípios;
6. Exame e deliberação de medidas corretivas acerca da inadimplência dos municípios consorciados para com o Consórcio;
7. Deliberação sobre instalação de sub-sede em Sapé/PB;
8. Outras matérias de interesse a serem previamente sugeridas ou inscritas para apreciação pela Assembleia Geral.
Sapé/PB, 19 de novembro de 2012

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO RIO PARAÍBA - COGIVA

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:53A5A0CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
32º EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

A Prefeitura Municipal de Sapé, tendo em vista a classificação em concurso público de provas e títulos, convoca os classificados, para os cargos abaixo relacionados, nos termos do resultado do Relatório Final de classificação. Publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/2010.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
73º	Heloize de Paiva Galdino
74º	Raquel Raimundo Gomes
75º	Everton Ricardo de Lucena
76º	Josineide Barbosa Pereira
77º	Joilma Pereira Alexandre
78º	Maria Isabel Lages Machado
79º	Jaqueline Morais da Silva
80º	Alexsandro do Nascimento
81º	Jaqueline Bento da Silva
82º	Maria Cristina de Araujo
83º	João Paulo Gomes da Silva

MOTORISTA D

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
12º	Maurilio Luiz da Silva
13º	Claudomiro Cavalcante da Silva
14º	Alison Bezerra da Silva
15º	Julio Fernando de Sousa

PROFESSOR P2 GEOGRAFIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	Vania Jacinto da Silva

VIGIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
79º	Alexandre de Paiva dos Santos
80º	Bruno Gomes dos Santos
81º	Edilson Silva de França
82º	Julio Cesar do Nascimento
83º	Lucio Adriano Medeiros de Lima
84º	Wellington Viegas de Santana
85º	Alice Maximo da Silva
86º	Alex do Nascimento Alves
87º	Cicero de Lima Silva
88º	Heberty da Silva Bandeira
89º	Fabio Alves de Oliveira
90º	Luciano dos Santos Silva
91º	Leandro Augusto da Silva
92º	Diego Rafael da Silva
93º	João Batista Carvalho de Paiva Junior
94º	Erlan da Silva Bezerra
95º	Marcos Roberto Etelvino de Oliveira

OBSERVAÇÕES:
Os Candidatos devem comparecer para inspeção da Junta Médica nas Quartas-feiras, a partir das 8:00h, no prédio Mel Shopping, sito á rua: Orcine Fernandes, s/n - centro, para exames e á Secretaria de Administração, das 8:00 ás 13:00h, no prédio da Prefeitura, com os seguintes documentos:
01- Atestado de sanidade mental:
02- Certidão Negativa de Serviço Estadual – Secretaria de Administração do Estado – Centro Administrativo;
03- Antecedentes Criminais;
04- Resultado dos exames da Junta Médica – Quarta-feira, a partir das 8:00h;
05- Identidade e CPF;
06- Título de Eleitor – com comprovante da última Eleição;

07- Documento Militar ou equivalente (homem);
08- Carteira de Trabalho;
09- PIS/PASEP;
10- Comprovante de Escolaridade;
11- 02 fotos 3x4;
12- Registro de Nascimento ou Casamento;
13- Certidão de Nascimento de filhos de até 14 anos;
14- Número de conta – BRADESCO;
15- Comprovante de Residência
Sapé, 21 de novembro de 2012.

ANTONIO GOMES ENEDINO
Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1D5F47E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ 33º EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS PARA SECRETARIA DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Sapé, tendo em vista a classificação em concurso público de provas e títulos, convoca os classificados, para os cargos abaixo relacionados, nos termos do resultado do Relatório Final de classificação. Publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/2010.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
84º	Jéssica Maria Vieira Clemente
85º	Mirlene Soares de Oliveira
86º	Verônica da Silva do Nascimento
87º	Jaciara Justino de Andrade Pequeno
88º	Larica Candido da Silva
89º	Evania Alves de Lima
90º	Sonaly Nascimento dos Santos
91º	José Ailton Oliveira do Nascimento
92º	Irabelly Kelly dos Santos Costa
93º	José de Arimateia da Silva
94º	Ana Cristina Brandão Monteiro Pereira
95º	Maria José Menezes da Silva
96º	João Batista de Araújo Filho
97º	Antonio Marcos Estevão de Farias
98º	Valdilene Sousa da Silva
99º	Regina Soares Ferreira
100º	Aline Barros Coutinho
101º	Elba Lucia Gomes da Silva
102º	Cristiana de Luna Nascimento
103º	Lenize Tertuliano de Melo
104º	Luana Aparecida Galdino Ribeiro

MÉDICO FONOAUDIOLOGO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	Lyana Maria Fernandes Soares

MOTORISTA AB

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
7º	Istenio Ambrozio dos Santos Silva
8º	Allyson Kleber Viegas de Freitas
9º	Damião Batista do Espirito Santo

VIGIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
96º	Rafael de Mendonça Arruda
97º	Felipe Nunes Batista
98º	Gildo Albino de Figueiredo
99º	Thiago Gomes da Silva
100º	Enivaldo Pereira da Silva
101º	Fernando dos Santos Conegundes
102º	Kelvio Magno das Neves Silva
103º	João Lourival dos Santos
104º	Antonione da Silva Cruz
105º	Cassiano Lima de Souza

OBSERVAÇÕES:
Os Candidatos devem comparecer para inspeção da Junta Médica nas Quartas-feiras, a partir das 8:00h, no prédio Mel Shopping, sito á rua: Orcine Fernandes, s/n - centro, para exames e á Secretaria de Administração, das 8:00 ás 13:00h, no prédio da Prefeitura, com os seguintes documentos:
01- Atestado de sanidade mental:
02- Certidão Negativa de Serviço Estadual – Secretaria de Administração do Estado – Centro Administrativo;
03- Antecedentes Criminais;
04- Resultado dos exames da Junta Médica – Quarta-feira, a partir das 8:00h;
05- Identidade e CPF;
06- Título de Eleitor – com comprovante da última Eleição;
07- Documento Militar ou equivalente (homem);
08- Carteira de Trabalho;
09- PIS/PASEP;
10- Comprovante de Escolaridade;
11- 02 fotos 3x4;
12- Registro de Nascimento ou Casamento;
13- Certidão de Nascimento de filhos de até 14 anos;
14- Número de conta – BRADESCO;
15- Comprovante de Residência
Sapé, 21 de novembro de 2012.

ANTONIO GOMES ENEDINO
Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:301F0529

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ 34º EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Prefeitura Municipal de Sapé, tendo em vista a classificação em concurso público de provas e títulos, convoca os classificados, para os cargos abaixo relacionados, nos termos do resultado do Relatório Final de classificação. Publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/2010.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
105º	Jobson Marcos Maciel Elias
106º	Luciano Texeira Soares
107º	Ines Vivencia Oliveira
108º	Amanda Vanessa Costa de Souza
109º	Fabiana Felinto da Silva
110º	Luciana Alves de Souza
111º	Felipe Joaquim da Silva
112º	Gabriel Luiz Valerio Maciel

MOTORISTA AB

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
10º	Renan Elias da Silva
11º	Dimas David da Costa Azevedo

SERVENTE DE OBRAS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
6º	Edilson de Lima Castro
7º	Edivaldo Luciano de Lima

VIGIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
106º	José Adriano Gomes Correia
107º	Edielson Ricardo da Silva
108º	Gerson Ricardo Fernandes da Silva

OBSERVAÇÕES:
Os Candidatos devem comparecer para inspeção da Junta Médica nas Quartas-feiras, a partir das 8:00h, no prédio Mel Shopping, sito á rua: Orcine Fernandes, s/n - centro, para exames e á Secretaria de Administração, das 8:00 ás 13:00h, no prédio da Prefeitura, com os seguintes documentos:
01- Atestado de sanidade mental:
02- Certidão Negativa de Serviço Estadual – Secretaria de Administração do Estado – Centro Administrativo;

03- Antecedentes Criminais;
04- Resultado dos exames da Junta Médica – Quarta-feira, a partir das 8:00h;
05- Identidade e CPF;
06- Título de Eleitor – com comprovante da última Eleição;
07- Documento Militar ou equivalente (homem);
08- Carteira de Trabalho;
09- PIS/PASEP;
10- Comprovante de Escolaridade;
11- 02 fotos 3x4;
12- Registro de Nascimento ou Casamento;
13- Certidão de Nascimento de filhos de até 14 anos;
14- Número de conta – BRADESCO;
15- Comprovante de Residência

Sapé, 21 de novembro de 2012.

ANTONIO GOMES ENEDINO
Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:729B5E25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
LEI Nº 587/2012

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Soledade
Casa Cons. José Osório da Nóbrega

LEI Nº 587/2012.

Dispõe sobre a vedação para ocupar os cargos ou funções de Secretario Municipal, Ordenador de Despesas, Diretores de Empresas Estatais, Sociedade de Economia mista. Fundação e Autarquias do Município de Soledade, e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 8º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º *- Ficam vedados de ocupar cargos ou funções de Secretários do Município, Ordenadores de Despesas, Diretores de Empresas Estatais, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Autarquias do Município de Soledade os que estiverem incluídos nas seguintes hipóteses que visam proteger a probidade e a moralidade administrativas:*

I - os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, no período remanescente e nos 8 (oito) anos subseqüentes ao término do mandato para a qual tenham sido eleitos;

II - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico *ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;*

III - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, *o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;*

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

IV - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V- os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

VI – os detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para eleição na qual concorrem ou tem sido diplomado, pelo prazo 8 (oito) anos a candidato a decisão;

VII – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanha eleitoral que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

VIII – os agentes políticos que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, pelo o prazo de 8 (oito) anos a contar da renuncia;

IX – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou transito em julgado ate o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o comprimento da pena;

X – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sanciona tória do órgão profissional competente, em decorrência da infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XI – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vinculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecerá fraude;

XII – os que forem demitidos dos serviços públicos em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XIII - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegal por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral pelo 8 (oito) anos após a decisão;

XIV – os magistrados e os membros do Ministério Publico que forem aposentados compulsoriamente por decisão sanciona tória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

***Parágrafo Único** - A vedação prevista no inciso III, alínea "a", desde artigo, não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.*

***Art. 2º** - O Ministério Publico deverá manter o acompanhamento das nomeações realizadas pelo Prefeito Municipal de Soledade, para os cargos ou funções públicas especificadas no art. 1º, a fim de verificar eventuais descumprimentos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização.*

***Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 4º** - Revogam – se as disposições em contrario.*

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade-PB, em 20 de novembro de 2012.

WELLINGTON DI KARLOS DE O. G. RAMOS PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Wellington di Karlos Gouveia Ramos Pereira
Código Identificador:F1F35BDC

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
LEI Nº 588/2012

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Soledade
Casa Cons. José Osório da Nóbrega

LEI Nº 588/2012.

Estabelece critérios para Exercício de Cargos Comissionados e Secretários demissíveis "*ad notum*" do serviço Público dos Poderes Executivo e Legislativo de Soledade e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 8º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando à moralização do serviço público municipal, fica proibido para a nomeação para cargos e funções de agentes políticos e administrativos comissionados, presidente e conselheiros de Instituto de Previdência Municipal de cônjugues, companheiros, parentes por consanguinidade, parentes por adoção e por afinidade como genros, noras e sogros até o quarto grau, nos termos da legislação civil pertinentes das autoridades municipais dos poderes executivo e Legislativo no âmbito dos respectivos poderes, no município de Soledade/PB;

Art. 2º- O artigo primeiro estende-se ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefes de Setor, Diretor de Departamento, Presidente do Instituto de Previdência Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Vice-Presidente da Câmara Municipal e Vereadores;

Art. 3º- Ficam proibidas as contratações de parentes no âmbito da administração direta e indireta ou funcional dos poderes Executivo e Legislativo municipais, e em especial para o cargo de Secretário Municipal, segundo dispõe o artigo 1º;

Art. 4º- Fica proibida a troca de funcionários nas repartições públicas por indicação de qualquer autoridade municipal;

Art. 5º- Todos os pretendentes ao cargo de secretários e secretários adjuntos serão sabatinados pela Câmara, para análise de documentos e comprovação de conhecimento técnico, ocasião em que deverão demonstrar competência para ocupar a pasta pleiteada;

Art. 6º- O servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso que incida esta Lei, deverá informar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal e este deverá dar conhecimento formal ao Ministério Público, ao Prefeito Municipal e à coletividade, para adoção das medidas cabíveis;

Art. 7º- No momento da promulgação da referida Lei as Autoridades Municipais do Poder Executivo e Legislativo são obrigadas a disponibilizar uma lista de todas as nomeações para verificação de possível parentesco com as mesmas;

Art. 8º- O servidor público municipal da Administração Direta e Indireta de Soledade, já nomeado e que esteja no exercício do respectivo cargo que se enquadrar no disposto no caput do art. 1º, deverá ser exonerado incontinenti, na data da promulgação desta Lei;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade-PB, em 20 de novembro de 2012.

WELLINGTON DI KARLOS DE O. G. RAMOS PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Wellington di Karlos Gouveia Ramos Pereira
Código Identificador:7408181A

